



## Meet the Law Newsletter

Energia / Energy

### **Termos de Referência - Acordos a celebrar com os Operadores da Rede para atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP**

O Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de agosto com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho prevê a possibilidade de atribuição de reserva de capacidade de injeção de potência mediante acordo a celebrar entre o operador da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

Atento o amplo conjunto de pedidos apresentados para efeitos desta modalidade (cerca de 400) e por forma a assegurar a viabilidade e exequibilidade dos mesmos, foi publicado no passado dia 14.02.2019 no sítio da DGEG, um documento denominado de "*Termos de Referência*" que visa definir os **elementos instrutórios necessários e bem assim os critérios a adotar pelos operadores da RESP para a classificação/ponderação** dos pedidos de Acordo.

Os Termos de Referência aprovados pela DGEG entram em vigor no dia útil seguinte ao da publicação no sítio (i.e. 17.02.2020) e aplicam-se aos pedidos pendentes que não tenham recebido, do operador da RESP, o orçamento para a realização dos estudos específicos.

Os Termos de Referência pode ser consultados no seguinte endereço: <http://www.dgeg.gov.pt/>

#### **Elementos instrutórios**

Os requerentes devem apresentar os elementos instrutórios no prazo de 120 dias úteis contados da aprovação dos Termos de Referência (podendo no entanto beneficiar de prioridade caso apresentem os elementos instrutórios devidos no prazo de 20 dias úteis).

Encontram-se previstos no Anexo I do Termos de Referência e incluem entre outros, a memória descritiva do projeto (descrição, cartografia, implantação e planta cadastral), termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste a conformidade do projeto com os planos municipais e intermunicipais em vigor, informação prévia emitida pelo respetivo município e bem assim comprovativo do direito de uso dos terrenos para implantação do centro electroprodutor e infraestruturas de ligação à RESP (escritura de compra e venda, arrendamento, entre outros).

#### **Critérios/ponderação**

Nos termos do Anexo II dos Termos de Referência são os seguintes os fatores de ponderação a considerar:

#	Critério	Pontuação
1	<b>Segurança e Fiabilidade do SEN</b>	
a)	Aproveitamento de infraestruturas de rede, existentes ou previstas (linhas, subestações ou outros):	
	i) Antecipação da construção de infraestruturas de rede já previstas nos Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Transporte (PDIRT) e Distribuição (PDIRD):	3
	ii) Aproveitamento de infraestruturas de rede existentes através do respetivo reforço	1
	iii) Não cumprimentos das alíneas anteriores	0
b)	Otimização da operação e gestão do SEN:	
	i) Os projetos de construção de centros electroprodutores que apresentem a combinação de mais do que uma fonte primária renovável (fonte primária predominante com potência instalada menor ou igual a 70% da potência total do centro electroprodutor) evitando a ociosidade da infraestrutura de rede e que incorporem unidades de armazenamento com potência instalada igual ou superior a 5% da potência de ligação total do centro electroprodutor e com um número mínimo de 2 horas de armazenamento	3
	ii) Os projetos de construção de centros electroprodutores que apresentem a combinação de mais do que uma fonte primária renovável (fonte primária predominante com potência instalada menor ou igual a 70% da potência total do centro electroprodutor) evitando a ociosidade da infraestrutura de rede ou que incorporem unidades de armazenamento com potência instalada igual ou superior a 5% da potência de ligação total do centro electroprodutor e com um número mínimo de 2 horas de armazenamento	1
	iii) O não cumprimento das alíneas anteriores:	0
c)	Eficiência e racionalização do planeamento da infraestrutura para projetos que possam ser servidos pela mesma infraestrutura de rede a construir, a antecipar ou a reforçar:	
	i) Proponente único para a capacidade de injeção que exceda a dos restantes pedidos individualmente considerados:	3
	ii) Partilha entre dois ou mais interessados	1
	iii) Não cumprimento das alíneas anteriores	0
2	<b>Critérios de sustentabilidade preliminar de carácter territorial e ambiental:</b>	
a)	Informação Prévia favorável emitida ao abrigo do RJUE, pela(s) Câmara(s) Municipal(ais), territorialmente competente(s) em razão da localização do projeto	
	i) Que abranja o projeto de centro electroprodutor e infraestruturas de ligação à RESP	3
	ii) Que abranja o projeto de centro electroprodutor	1
	iii) O não cumprimento das alíneas anteriores:	0
b)	Comprovativo do direito de uso de terrenos:	
	i) Para implantação do projeto de centro electroprodutor e infraestruturas de ligação à RESP	3
	ii) Para implantação do centro electroprodutor	1
	iii) O não cumprimento das alíneas anteriores: o centro electroprodutor	0

Após classificação dos pedidos de Acordo (só são admitidos pedidos que obtiverem um mínimo de 3 ou mais pontos) e ordenação de forma descendente, os operadores da RESP enviam as propostas para a realização dos estudos específicos para os requerentes pela ordenação obtida. Em caso de empate, tem prevalência o pedido que obtiver maior pontuação na alínea a) acima (aproveitamento de infraestruturas de rede, existentes ou previstas, i.e. linhas, subestações ou outros) ou, caso subsista o pedido que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

## **Terms of Reference - Agreements with network operator for the issuance of a title of reservation of grid capacity**

### **Context**

As per Decree-Law no. 172/2006 of 23 August as amended by Decree-Law no. 76/2019 of 3 June, the issuance of a title of reservation of grid capacity shall be prior to granting the production license and can be made through an agreement with the network operator.

Considering the number of requests for this modality (over 400 requests) and in

order to assure their viability and feasibility of the same, the General Directorate of Energy and Geology (**DGEG**) has approved and published on 17 February, the Terms of Reference containing requirements and criteria for the granting of grid capacity titles in this modality.

The Terms of Reference enter into force within the working day after its publication on DGEG website (i.e. 17.02.2020) and apply to pending requests which have not received up to date, from the network operator, the budget for the execution of Specific Studies.

The Terms of Reference are available here: <http://www.dgeg.gov.pt/>

### **Support documents**

According to the Terms of Reference, the support documents shall be submitted within 120 working days from the approval of the Terms of Reference (in case the support documents are duly submitted within 20 working shall benefit of priority).

The support documents are duly foreseen in Annex I of the Terms of Reference and shall include: descriptive memory of the project (description, cartography, implantation and cadastral plant), term of responsibility subscribed by a technical duly qualified which testifies the compliance of the project (plant and the RESP connection infrastructures) with the municipal plans or intermunicipal plans in force, prior information issued by the respective municipality and evidence of the right to use the plot for the implementation of the plant and RESP connection infrastructures (public deed of sale/purchase, lease agreement, among other).

### **Ranking criteria**

According to Annex II of the Terms of Reference the applicable criteria shall be as follows:

#	CRITERIA	POINTS
<b>1</b>	<b>Safety and reliably technical criteria of the SEN</b>	
a)	Use of the network infrastructure, existing or foreseen (lines, substations or other)	
i)	Anticipation of the construction of network infrastructure already foreseen in the PDIRT, the Development and Investment Plan of the Transport Network and the PDIRD, the Development and Investment Plan of the Distribution Network	3
ii)	Use of existing network infrastructures through reinforcement	1
iii)	Noncompliance with the prior paragraphs	0
b)	Optimization of SEN operation and management	
i)	The projects for construction of plants which provide a mixture with more than one primary renewable source (primary source prominent with an installed capacity less or equal to 70% of the total power of the plant) as to avoid the idleness of the network infrastructure <u>and</u> which integrate storages units with an installed capacity equal or higher to 5% of the total connection power of the plant and with a minimum of 2 hours of storage	3
ii)	The projects of construction of plants which provide a mixture of more than one primary renewable source (primary source prominent with an installed capacity less or equal to 70% of the total power of the plant) as to avoid idleness of the network infrastructure <u>or</u> which integrate storages units with an installed capacity equal or higher to 5% of the total connection power of the plant and with a minimum of 2 hours of storage	1
iii)	Noncompliance with the prior paragraphs	0
c)	Efficiency and rationalization of infrastructure planning for projects which may be served by the same infrastructure of network to be constructed, anticipated or reinforced	
i)	Single proponent for the injection capacity which exceeds the remaining requests individually considered	3
ii)	Sharing between 2 or more interested	1
iii)	Noncompliance with prior paragraphs	0
<b>2</b>	<b>Territorial and environmental preliminary sustainability criteria</b>	
a)	Prior favorable information issued under Decree-Law no. 555/99 of 16 December as amended, by the municipality competent considering the location of the project	
i)	Prior favorable information which covers the plant and the RESP connection infrastructures	3
ii)	Prior favorable information which covers the plant	1
iii)	Noncompliance with prior paragraphs	0
b)	Evidence of use of plots	
i)	For the implantation of the plant and the RESP connection infrastructures	3
ii)	For the implantation of the plant	1
iii)	Noncompliance with prior paragraphs	0

After duly ranked (shall only be admitted requests with a minimum of 3 points or more), the network operator shall send the proposals/budget for the execution of the Specific Studies. In case of draw, the best rank on the criteria set for below in no. 1 a) (use of the network infrastructure, existing or foreseen) shall be selected and if the draw subsists shall be considered the request submitted firstly.

**Para informação adicional, por favor contacte:  
For further information, please contact:**

Mónica Carneiro Pacheco | Sócia | Partner  
[monica.carneirpacheco@cms-rpa.com](mailto:monica.carneirpacheco@cms-rpa.com)

Bernardo Cunha Ferreira | Associate | Associado  
[bernardo.ferreira@cms-rpa.com](mailto:bernardo.ferreira@cms-rpa.com)

João Marques Mendes | Associado | Associate  
[joao.mendes@cms-rpa.com](mailto:joao.mendes@cms-rpa.com)

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 75 escritórios em 43 jurisdições.

A CMS está presente nos seguintes países europeus:

Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Eslovénia, República Eslováquia, Roménia, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia

Fora da Europa a CMS está presente na Argélia, Brasil, Chile, China, Colômbia, Emirados Árabes Unidos, Hong-Kong, Irão, Perú, México, Marrocos e Omã.

*CMS Rui Pena & Arnaut is a member of CMS, an organisation of independent law firms with 75 offices in 43 countries around the world.*

*CMS Presence in europe:*

*Albania, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, Czech Republic, France, Germany, Hungary, Italy, Luxembourg, Montenegro, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Russia, Scotland, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Switzerland, Turkey, Ukraine and United Kingdom*

*CMS Presence Outside Europe:*

*Algeria, Brazil, Hong-Kong, Iran, Chile, China, Colômbia, Mexico, Morocco, Oman and United Arab Emirates*

[cms.law](http://cms.law)

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.